

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA AMBIENTAL DE N.º 0097574/2019 DO PROCESSO TÉCNICO N.º 24755/2012, QUE JOSÉ RICARDO BRETAS LEITE – FAZENDA ESTIVA, FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA

CONSIDERANDO a formalização de licença de operação corretiva, com PA N.º 24755/2012/001/2016;

CONSIDERANDO que o empreendimento ampliou a atividade de suinocultura sem a devida licença ambiental, ocasionando o arquivamento do processo acima referido;

CONSIDERANDO que, em decorrência, o empreendedor foi autuado por “Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental” (Art. 112, Anexo I, código 107, do Decreto 47.383/2018), tendo sido aplicada as penalidades de **multa simples de 33.750,00 UFEMG's (trinta e três mil setecentos e cinquenta Ufemgs) e suspensão da atividade;**

CONSIDERANDO que o empreendimento construiu estruturas dentro da área de reserva legal, sem a devida autorização do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que, em decorrência, o empreendedor foi autuado por “Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente autorizadas ou com permissão legal.” (Art. 112, Anexo III, código 309, do Decreto 47.383/2018), tendo sido aplicada a penalidade de multa simples de **1.500 UFEMG's (um mil e quinhentas UFEMG's);**

CONSIDERANDO que o empreendimento utiliza recursos hídricos para as atividades existentes na propriedade com os cadastros de uso insignificantes vencidos;

CONSIDERANDO que, em decorrência, o empreendedor foi autuado por “Derivar, utilizar e intervir em recursos hídricos, nos casos de usos insignificantes definidos em Deliberação Normativa do CERH-MG, sem o respectivo cadastro ou em desconformidade com o mesmo”, (Art. 112, Anexo II, código 201, do Decreto 47.383/2018), tendo sido aplicada a penalidade de multa simples de **144,19 UFEMG's (cento e quarenta e quatro UFEMG's e dezenove décimos);**

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou, através de documento protocolado sob o n.º R0157874/18, em 10/09/2018, a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do § não seria 108, §3º do Decreto Estadual n.º 47.383/2018;

CONSIDERANDO, a orientação da Advocacia Geral do Estado (1º Workshop AGE/SISEMA – Transmissão via UAITEC em 16/02/2017), segundo a qual o foro para dirimir questões relacionadas ao TAC deve coincidir com o de cumprimento das obrigações;



CONSIDERANDO a orientação contida no MEMO DANOR 066/2017, acerca do conteúdo das condições operacionais dos Termos de Ajustamento de Conduta;

JOSÉ RICARDO BRETAS LEITE,

....., “EMPREENDEDOR”, com fulcro no artigo 108, § 3º, do Decreto n.º 47.383/2018, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 31630-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, **Sra. Sílvia Cristiane Lacerda Barra MASP 1.167.076-7**, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.764/2019, doravante denominada “SUPRAM ZM”, com sede na Rodovia Ubá – Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal, no Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostas, considerando:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

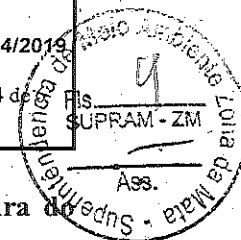
Constitui objeto deste instrumento o compromisso do EMPREENDEDOR em executar o controle e monitoramento de suas fontes de poluição, de modo a continuar a operação do seu empreendimento, conforme previsão do art. 108, §3º do Decreto 47.383/2018, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o EMPREENDEDOR compromete-se perante a SEMAD, a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias para a operação de sua atividade, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, podendo, a partir da assinatura deste TAC, operar a sua atividade, devendo, ainda, observância à:

Item 01: Executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, através de **relatórios mensais** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Apresentação das planilhas - Prazo: semestralmente a partir da assinatura do TAC ou quando solicitado pelo órgão ambiental.



Item 02: Apresentar análises dos efluentes líquidos gerados. **Prazo:** dias após assinatura do TAC. As seguintes de acordo com o quadro abaixo.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do tratamento de efluentes da Suinocultura.	PH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu.	<u>Semestral.</u>
Fossa filtro/ sumidouro	Realizar uma limpeza anual e apresentar dois relatórios de automonitoramento por ano com os parâmetros de DBO e DQO.	<u>Anual</u>

Item 03: Apresentar análise do solo das áreas fertirrigadas pelo efluente. **Prazo:** 60 dias após assinatura do TAC. Posteriormente anualmente.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas nas profundidades de 0-20 e 20-40	P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, Ph, Saturação da bases, Cu e Zn.	Anual

Item 04: Comprovar o número de matrizes existente na granja. **Prazo** 30 dias após a assinatura do TAC.

Item 05: formalizar o processo de LOC: Prazo 120 dias (impreterivelmente)

Item 06: Regularizar todos os usos insignificantes que estão vencidos. Prazo 30 dias (impreterivelmente). Caso tenha alguma portaria de outorga vencida, formalizar o processo no prazo de 120 dias.

Item 07: Destinar corretamente o lodo das lagoas durante a limpeza das mesmas. **Prazo:** durante a limpeza das lagoas.

Item 08: Apresentar relatório consolidado, que comprove a implementação de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo:** Até o vencimento do TAC ou obtenção da licença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, o EMPREENDEDOR se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:



O programa de que trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social, CNPJ e endereço completos).	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social, CNPJ e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

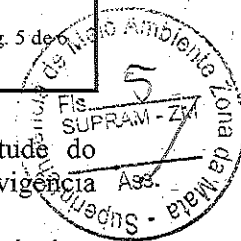
- 1- Reutilização
- 2- Reciclagem
- 3- Aterro Sanitário
- 4- Aterro Industrial
- 5- Incineração
- 6- Co-processamento
- 7- Aplicação no solo
- 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9- Outras (especificar)

OBSERVAÇÃO 1: Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o Empreendedor deverá comunicar previamente a SUPRAM ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

OBSERVAÇÃO 2: As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

OBSERVAÇÃO 3: As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.

OBSERVAÇÃO 4: Portar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.



1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas, aplicadas em virtude do descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SEMAD;
5. Não paralisar, injustificadamente, o andamento do (s) processo (s) de regularização ambiental.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de **35.394,19 UFEMG's (Trinta e cinco mil trezentos e noventa e quatro Ufemgs e dezenove décimos)**;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 4.	100% do estipulado na Cláusula Penal
2	Descumprimento da obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal
3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM ZM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, em atenção ao disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental, até a obtenção da licença.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

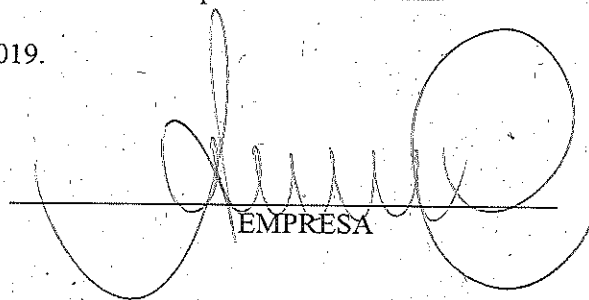
Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SEMAD, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ponte Nova/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

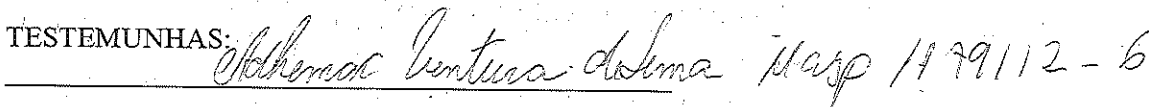
Ubá, 19 de fevereiro de 2019.

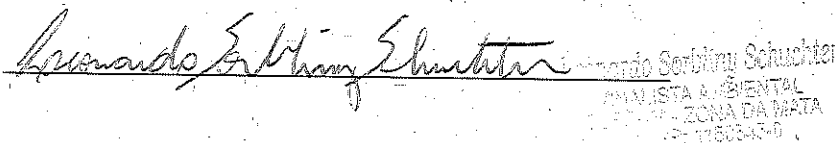

EMPRESA


SEMAD

Sônia Cristiane Lacerda Barão
SUPERINTENDENTE REGIONAL
SUPRAM ZM / SEMAD / MASP: 116/076-7

TESTEMUNHAS:


Odemir Ventura de Lima Masp 1179112-6


Fernando Sorbini Schuchter
ANALISTA AMBIENTAL
ZONA DA MATA
1750343-0